

## TERMO ADITIVO DE REVISÃO

**Termo Aditivo de Revisão** à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 13/11/2009 entre a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FERROLIGAS E DE SILÍCIO METÁLICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (representando exclusivamente as empresas de **Belo Horizonte**), SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VARGINHA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA LUZIA e de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com referência aos seis últimos sindicatos profissionais mencionados, exclusivamente para as bases territoriais de **Belo Horizonte, Contagem, Ribeirão das Neves, Ibirité, Sarzedo, Nova Lima, Raposos e Rio Acima; Santa Luzia; Varginha, Elói Mendes, Três Pontas, Carmo do Cachoeira, Pouso Alegre, Borda da Mata, Bueno Brandão, Careaçú, Congonhal, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Inconfidentes, Jacutinga, Monte Sião, Ouro Fino, Silvianópolis e Alfenas** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA – A CLÁUSULA 88ª – DESCONTO NEGOCIAL** da referida convenção coletiva, fica retificada e acrescida, exclusivamente para o SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SETTASPOC do seguinte:

“§1º- Ao trabalhador que não concordar com o desconto ficará assegurado seu direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato da Categoria, **no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação de jornal de grande circulação.** No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o vencimento do período de oposição estipulado, o Sindicato encaminhará a cada empresa, a relação de seus trabalhadores que enviaram cartas de oposição.




k) Para os empregados da categoria representada pelo **SETTASPOC**, o desconto será de **3%** (três por cento) sobre o salário corrigido em **novembro/2009**. O **limite** máximo de desconto será de **R\$ 66,46** (sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

O total arrecadado será repassado ao Sindicato profissional, depositado na conta corrente da Caixa Econômica Federal, Agência 081, conta 507002-0.”

**SEGUNDA** – Permanecem sem alteração as demais cláusulas e condições da convenção coletiva ora retificada.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2009

**PELAS ENTIDADES PATRONAIS**

  
Verônica M. F. de Lima Alvares  
CPF 736.853.806-72

  
**PELA ENTIDADE PROFISSIONAL**

Wanderson Alves da Silva  
CPF 526.214.486-15

**2º TERMO ADITIVO DE REVISÃO**

**Termo Aditivo de Revisão** à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 13/11/2009 entre a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA **FUNDIÇÃO** NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE **APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES** NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DA INDÚSTRIA **MECÂNICA** DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE **FERROLIGAS E DE SILÍCIO METÁLICO** NO ESTADO DE MINAS GERAIS (representando exclusivamente as empresas de **Belo Horizonte**), SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE **TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES**, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE **TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS**, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE **MÁQUINAS**, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE **COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS**, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **VARGINHA**, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SANTA LUZIA** e de outro lado, os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO** das seguintes localidades: **BELO HORIZONTE, CONTAGEM, RIBEIRÃO DAS NEVES, IBIRITÉ, SARZEDO, NOVA LIMA, RAPOSOS, RIO ACIMA; SANTA LUZIA; VARGINHA, ELÓI MENDES, TRÊS PONTAS, CARMO DA CACHOEIRA; POUSO ALEGRE, BORDA DA MATA/BUENO BRANDÃO, CAREAÇU, CONGONHAL, ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, ESTIVA, INCONFIDENTES, JACUTINGA, MONTE SIÃO, OURO FINO, SILVIANÓPOLIS E ALFENAS**, todos assistidos pela **FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS METALÚRGICOS DE MINAS GERAIS**, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, **SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS**, **SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com referência aos seis últimos sindicatos profissionais mencionados, exclusivamente para as bases territoriais de **Belo Horizonte, Contagem, Ribeirão das Neves, Ibirité, Sarzedo, Nova Lima, Raposos e Rio Acima; Santa Luzia; Varginha, Elói Mendes, Três Pontas, Carmo do Cachoeira, Pouso Alegre, Borda da Mata, Bueno Brandão, Careaçú, Congonhal, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Inconfidentes, Jacutinga, Monte Sião, Ouro Fino, Silvianópolis e Alfenas** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** – A **CLÁUSULA 1ª – AUMENTO SALARIAL** da referida convenção coletiva fica acrescida do seguinte:

“§1º - O empregado admitido após 1º de outubro de 2008, terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de outubro de 2008.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01 de outubro de 2008, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

§ 2º - Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após 1º de outubro de 2008, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.”

**SEGUNDA** – Permanecem sem alteração as demais cláusulas e condições da convenção coletiva ora retificada.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2009

**PELAS ENTIDADES PATRONAIS**

  
Verônica M. F. de Lima Álvares  
CPF 736.853.806-72

**PELAS ENTIDADES PROFISSIONAIS**

  
Marcos Marçal dos Santos  
CPF 763.887.606-78